



PROCESSO: 29326-1/2017 – **CONCLUSIVO**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO Jr.

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de análise da defesa da Representação de Natureza Interna instaurada pela 4ª. Secretaria de Controle Externo, em atendimento ao encaminhamento dado no processo de Levantamento nº 236730/2017.

A análise dos fatos de representados, assim como das manifestações de defesa apresentada pelos responsáveis devidamente citados, foi realizada por equipe técnica formada pelos Auditores de Controle Externo, senhores Renan Godoy V. Menegão e Humberto Faria Júnior, concluindo-se pela permanência das seguintes irregularidades:

KA 01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante n. 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

Nepotismo na Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da nomeação do Sr. Mauri Queiroz de Menezes Júnior, sobrinho por afinidade do prefeito municipal, Sr. Francis Maris Cruz, para o cargo em comissão de Coordenador de Meio Ambiente e Paisagismo da



Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, em
05/01/2017.

JB 03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, §2º, da Lei n. 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei n. 8.666/1993).

O controle da quantidade de exames realizados pelo Laboratório Exame para a Secretaria Municipal de Saúde é feito exclusivamente pela contratada, sem conferência por parte do órgão municipal.

NB08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997).

Foi constatado que os motoristas de veículos de transporte escolar da empresa Princesa Turismo e da frota própria municipal não cumprem todos os requisitos exigidos para condução de veículos escolares, incorrendo em desconformidade com a Lei n. 9.503/1997 e com a Resolução n. 168/2004 do CONTRAN.

KB 99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

Foi constatado que existem 196 servidores com mais de dois períodos de férias acumulados na Prefeitura Municipal de Cáceres, em desconformidade com o artigo 69 da Lei Complementar n. 25/1997.



JB 99. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

Foi constatado que não há controle eficaz de estoque no Almoarifado Central. O controle dos alimentos entregues diretamente pelos fornecedores nas escolas urbanas é falho. Há ineficácia na logística de entregas que fazem com que falte alimentos nas escolas rurais.

KB 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

O secretário municipal de Saúde realizou processo seletivo simplificado (Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017), burlando a obrigatoriedade de realização de concurso público.

JB 99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Foi relatado que os abastecimentos do caminhão tanque estão sendo realizados com o cartão das máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que estão na zona rural.

JB 99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



Foi relatado que os abastecimentos do caminhão tanque estão sendo realizados com o cartão das máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que estão na zona rural.

Destaca-se ainda que a equipe técnica apresentou proposta de encaminhamento com sugestões de recomendações e/ou determinações no item 4 do Relatório de Análise de Defesa contemplando sugestões para aplicação de multas aos responsáveis, imputação de débitos e emissão de determinações e recomendações.

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica formalmente designada e validado pelo Supervisor de Controle Externo, senhor Alisson Francis Vicente de Moraes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 2017.

Assinatura Digital

Maria Felícia Santos da Silva
Secretário de Controle Externo (em substituição)